



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2024

INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS QUE SOFRERAM COM ALAGAMENTOS E INUNDAÇÃO GRADUAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os imóveis residências ou comerciais, gozarão de isenção de impostos e taxas municipais, que vierem a sofrer no ano anterior invasão no imóvel de inundações e alagamentos.

§ 1º São considerados inundações e alagamentos para os termos da presente lei aqueles em que sofrerem invasão em seus imóveis de água em decorrência de falhas em drenagem fluvial da via pública e que gere consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e/ou os prejuízos econômicos e sociais para o proprietário;

§ 2º Os impostos municipais objeto da isenção desta lei abrangem:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a fase de construção da habitações integrantes dos projetos de interesse social descritos no § 1º;
- II - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de construção dos empreendimentos vinculados aos projetos de interesse social descritos no § 1º.

§ 3º As taxas municipais objetos da isenção desta lei abrangem:

- I - Alvará de construção;
- II - Habite-se.

Art. 2º As isenções desta lei devem ser solicitadas até 15 dias depois do fato do ocorrido, através de protocolo na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta lei.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da presente lei poderá a administração pública municipal regulamentar via decreto legislativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente lei tem como origem as reivindicações da população em geral, principalmente das mais carecidas de atendimento do poder público.

Isto porque, têm locais em nossa cidade, que qualquer chuva, provoca grande prejuízos aos munícipes, uma vez que em sua rua, não há sistema de escoamento de águas fluviais adequado, e muito delas as próprias bocas de lobo estão entupidas ou obstruídas.

Ademais, além do poder público não dar a devida atenção a essas pessoas, elas sofrem um verdadeiro bis in idem, pois além tem de contabilizar em quase toda chuva os prejuízos de terem seus imóveis invadidos pela água.

Nesta senda, requer o acompanhamento dos nobres colegas em apoiar o referido projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024

**GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PL**